



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2016/TJPA

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designada pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 047/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/04095), para o Registro de Preços nº 038/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/05783), conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 06 de dezembro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SILVA E DELGADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.393.709/0001-06 com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Timbó, nº 2041, Pedreira, CEP 66085-654, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **LUÍS ANTÔNIO DA SILVA DELGADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.645.802-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 4, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 13 de dezembro de 2016 e término em 13 de dezembro de 2017, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata conforme abaixo:

Item	Especificação (Base farmacológica)	Nome comercial/ Genérico	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------------------	--------------------------	-------------------	---------------------	----------------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4	Escopolamina Butilbrometo	-	Ampola 1 ml	400 unidades	R\$ 1,13	R\$ 452,00
10	Hidrocortisona	-	Frasco-Ampola	100 unidades	R\$ 6,58	R\$ 658,00
11	Tenoxicam	-	Frasco-Ampola	400 unidades	R\$ 6,34	R\$ 2.536,00
16	Prometazina Cloridrato	-	Ampola de 2 ml	50 unidades	R\$ 1,62	R\$ 81,00
17	Ranitidina Cloridrato	-	Ampola de 2ml	300 unidades	R\$ 0,56	R\$ 168,00
18	Magaldrato	-	Frasco 240 ml	10 comprimido s	R\$ 18,60	R\$ 186,00
19	Captopril	-	Comprimido	800 unidades	R\$ 0,03	R\$ 24,00
20	Furosemida	-	Ampola 2 ml	200 unidades	R\$ 0,84	R\$ 168,00
21	Atropina Sulfato	-	Ampola de 1ml	200 unidades	R\$ 0,53	R\$ 106,00
23	Bicarbonato de Sódio	-	Ampola 10 ml	30 unidades	R\$ 0,55	R\$ 16,50
24	Ipratrópito Brometo	-	Frasco 20 ml	60 unidades	R\$ 0,78	R\$ 46,80
27	Cloreto de Potássio	-	Ampola 10 ml	40 unidades	R\$ 0,23	R\$ 9,20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

28	Cloreto de Sódio	-	Ampola 10 ml	40 unidades	R\$ 0,24	R\$ 9,60
29	Glicose	-	Ampola 10 ml	400 unidades	R\$ 0,40	R\$ 160,00
30	Ringer	-	Frasco 500 ml	200 unidades	R\$ 3,23	R\$ 646,00
33	Cloreto de Sódio	-	Frasco 100 ml	150 unidades	R\$ 2,43	R\$ 364,50
34	Glicose	-	Frasco 500 G	192 unidades	R\$ 3,51	R\$ 673,92
35	Colagenase	-	Bisnaga 50 G	20	R\$ 18,87	R\$377,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banco do Brasil, Agência 3074-0, conta corrente nº 306677, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade de servidor indicado pelo Serviço Médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 047/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

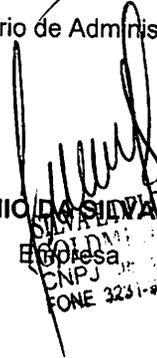
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 13 de dezembro de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


LUIS ANTÔNIO DA SILVA DE GODAR
SILVA DE GODAR LTDA-ME
SUA EMPRESA
CNPJ 17.094/0001-06
FONE 3231-8228 FAX 3236-0440

Testemunhas:


Nome - CPF/MF 598.039.322-68


Nome - CPF/MF 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de reposição de medicamentos a serem utilizados nos procedimentos médicos, de caráter emergencial, com o objetivo de otimizar o atendimento aos magistrados e servidores deste Órgão de Justiça, aos presos de justiça, jurados e testemunhas convocados a participarem de audiências e de Tribunais de Júri; advogados; promotores e transeuntes das dependências dos Fóruns Cível, Criminal e Prédio Sede que porventura necessitarem de atendimento médico de urgência, conforme demanda.

2.2. Os medicamentos a serem adquiridos são uma estimativa de consumo para um período de 12 (doze) meses.

2.3. Atualmente o Serviço Médico conta com um estoque precário dos medicamentos abaixo discriminados, alguns inclusive inexistentes, por serem itens que fracassaram em certame anterior.

2.4. A falta desses medicamentos, além de prejudicial à saúde física e mental do paciente que necessita daquele atendimento e fica sem ter acesso às medicações, prejudica também o trabalho do profissional de saúde quando da necessidade de prescrição de medicamentos a serem ministrados nos pacientes e da inexistência deles, fazendo com que fiquem impossibilitados de exercer suas atribuições.

2.5. Uma grande parte dos medicamentos abaixo listados é remanescente do processo PA-PRO-2015/01005, que não houve licitantes interessados. Já outros, estão assegurados pelo contrato de número 006 e 007/2016, firmado na data de 25 de janeiro de 2016, com validade de 12 meses e que também constam nesse processo. Apesar de os contratos estarem vencendo na data de 25/01/2017, o quantitativo assegurado mostrou-se insuficiente para atender a demanda, uma vez que parte já foi consumida e a que ainda não foi recebida, está insuficiente para ser consumida pelos próximos 12 meses.

2.6. A melhor forma de entrega, que se adequa as condições de uso, é por meio do fornecimento parcelado, conforme programação prévia, devidamente definida neste termo de referência

2.7. , razão pela qual sugerimos que a aquisição se faça por meio de Pregão Eletrônico, através do sistema de Registro de Preços.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Medicamentos							
Item	Especificação (Base farmacológica)	Nome comercial/ Genérico	Unidade de medida	Quantidade estimada	Nº do Contrato	Valor Unitário	Valor Total
1	Cloridrato de Orfenadrina + dipirona sódica + cafeína anidra	Dorflex "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	comprimido	2400 unidades		R\$ 0,39	R\$ 936,00
2	Paracetamol 750mg.	Paracetamol	comprimido	2400 unidades		R\$ 0,14	R\$ 336,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3	Brometo de N-butil escopolamina 10mg + paracetamol 500mg	Busco Duo "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	comprimido	1200 unidades		R\$ 0,59	R\$ 708,00
4	N - Metilbrometo de Hiosina	-	Ampola de 1ml, com 20mg	400 unidades	007/2016	R\$ 1,24	R\$ 496,00
5	Dipirona Sódica	Dipirona	Ampola de 2ml, contendo 500mg/ml	500 unidades	006/2016	R\$ 0,87	R\$ 435,00
6	Dimenidrinato 50mg + Cloridrato de piridoxina 10mg	Dramin B6 "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	comprimido	640 comprimidos		R\$ 0,42	R\$ 268,80
7	Dimenidrinato + Cloridrato de piridoxina + Glicose + Frutose	Dramin B6 DL "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	ampolas de 10ml cada	600 unidades		R\$ 2,62	R\$ 1.572,00
8	Racecadotril	Tiorfan "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	cápsula de 100mg cada	720 unidades		R\$ 2,30	R\$ 1.656,00
9	Dipropionato de Betametasona, fosfatodissódico de betametasona	-	Ampola de 1ml	600 unidades		R\$ 5,92	R\$ 3.552,00
10	Succinato Sódico de Hidrocortizona	Hidrocortizona	Ampola de 500mg + ampola de diluente	100 unidades	007/2016	R\$ 6,58	R\$ 658,00
11	Tenoxicam	Tenoxicam	ampola de 40mg + ampolas de diluente	400 unidades	007/2016	R\$ 6,34	R\$ 2.536,00
12	Tiocolquicósido	Coltrax "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	ampola de 2ml com 4 mg	180 unidades		R\$ 5,48	R\$ 986,40
13	Bromazepan		Comprimido de 3 mg	240 unidades		R\$ 0,07	R\$ 16,80
14	Cloridrato de Fexofenadina	Allegra "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	Comprimido de 180mg	480 unidades		R\$ 1,98	R\$ 950,40
	Cloridrato de Fexofenadina +	Allegra D "ou equivalente" "ou	comprimido	280 unidades			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

15	Cloridrato de Pseudoefedrina	similar" "ou de melhor qualidade"				R\$ 4,04	R\$ 1.131,20
16	Prometazina		Ampola de 2ml	50 unidades	007/2016	R\$1,73	R\$ 86,50
17	Cloridrato de Ranitidina (Intravenoso/Intra muscular	Antak "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	Ampola de 2ml, contendo 25mg/ml	300 unidades	007/2016	R\$ 0,76	R\$ 228,00
18	Magaldrato	Riopan "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	Frasco com 240ml de gel com 400mg/ 5ml ou 80mg/ml	10 unidades	007/2016	R\$ 25,42	R\$ 254,20
19	Captopril	Captopril	Comprimido de 25 mg	800 unidades		R\$ 0,03	R\$ 24,00
20	Furosemida	Furosemida	Ampola de 2ml, contendo 10 mg/ml	200 unidades	006/2016	R\$ 0,84	R\$ 168,00
21	Sulfato de Atropina	Atropina	Ampola de 1ml, contendo 0,5mg/ml	200 unidades		R\$ 0,64	R\$ 128,00
22	Dinitrato de Isossorbida	-	Comprimido de 5mg	100 unidades	007/2016	R\$ 0,34	R\$ 34,00
23	Bicarbonato de Sódio	--	Ampola com 10 ml, a 8,4%	30 unidades	007/2016	R\$ 0,55	R\$ 16,50
24	Brometo de Ipatrópio. Solução para inalação.	--	Frasco com 20 ml	60 unidades		R\$ 1,17	R\$ 70,20
25	Bromidrato de Fenoterol Solução a 5mg/ml.	--	Frasco com 20 ml	08 unidades	007/2016	R\$ 3,38	R\$ 27,04
26	Dipropionato de Beclometasona	Clenil A "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	Flaconete com 400mcg/ml – suspensão para aerossolterapia	200 unidades		R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
27	Cloreto de Potássio a 10% (uso Endovenoso)	-	Ampola com 10 ml	40 unidades	007/2016	R\$ 0,23	R\$ 9,20
28	Cloreto de Sódio a 10% (uso Endovenoso)	-	Ampola com 10 ml	40 unidades		R\$ 0,24	R\$ 9,60
29	Glicose Hipertônica a 25% (uso	-	Ampola com 10 ml	400 unidades		R\$ 0,40	R\$ 160,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	Endovenoso)						
30	Soro Ringer Simples	-	Frasco com 500 ml	200 unidades	006/2016	R\$ 3,23	R\$ 646,00
31	Soro Fisiológico ou Cloreto de Sódio a 0,9% (uso Endovenoso)	-	Frasco com 500 ml	300 unidades	006/2016	R\$ 2,56	R\$ 768,00
32	Soro Fisiológico ou Cloreto de Sódio a 0,9% (uso Endovenoso)	-	Frasco com 250 ml	300 unidades	006/2016	R\$ 2,65	R\$ 795,00
33	Soro Fisiológico ou Cloreto de Sódio a 0,9% (uso Endovenoso)	-	Frasco com 100 ml	150 unidades	006/2016	R\$ 2,43	R\$ 364,50
34	Soro Glicosado a 5% (uso Endovenoso)	-	Frasco com 500 ml	192 unidades		R\$ 3,51	R\$ 673,92
35	Colagenase; bisnaga c/ 50g de pomada dermatológica + espátula (pomada contendo 0.6 unidades)	Colagenase "ou equivalente" "ou similar" "ou de melhor qualidade"	Bisnaga com 50g	20 unidades	007/2016	R\$ 18,87	R\$ 377,40

OBS: Um mesmo item pode ser encontrado no mercado em embalagem com diferentes números de unidades, razão pela qual estamos estimando o quantitativo por unidade, permitindo variações de 10% para mais ou para menos nas quantidades a serem adquiridas, a fim de que não haja prejuízos quando da aquisição.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos ora licitados, de forma parcelada ou integral, conforme programação prévia e já constante neste Edital, a partir do recebimento da nota de empenho;
- 4.2. Os itens devem ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação;
- 4.3. Os produtos objeto desse processo deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação: Serviço Médico do TJPA, sito à Tv. Joaquim Távora nº 341, Cidade Velha – Belém/PA, CEP: 66020-340, no horário compreendido entre 8h e 16 h;
- 4.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidores designados por esta Instituição.
- 4.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
 - a) em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos objetos, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
 - b) definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelos servidores designados para esse fim;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para proceder a substituição;

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA NO FORNECIMENTO

5.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega neste Poder Judiciário;

5.2. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga;

5.3. Em caso de constatação de medicamentos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da comunicação de Tribunal à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação;

5.4. No caso de fornecimento de medicamentos genéricos estes deverão conter nas embalagens a seguinte descrição: MEDICAMENTO GENÉRICO, em conformidade com a Legislação (Lei nº 9787/1999), não é similar e sim GENÉRICO.

5.5. Não serão aceitos medicamentos/produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

6. ATRIBUIÇÕES DO TJPA

6.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;

6.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;

6.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado na Ata;

6.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) por:

6.6.1. Registrar as falhas detectadas e comunicar ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

6.6.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização da Ata e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

6.7. Notificar a detentora da Ata, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos medicamentos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora da Ata.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata;

7.2. Receber o atesto pelo recebimento do objeto após verificação das especificações;

7.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;
- 7.6. Entregar os produtos em conformidade com as legislações pertinentes devidamente registrados no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro;
- 7.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao TJPA, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TJPA;
- 7.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 7.10. Comunicar ao TJPA por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 7.11. Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do TJPA;
- 7.13. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o TJPA;
- 7.14. Cumprir durante a vigência da Ata toda as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.15. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 7.16. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.17. É expressamente vedada à detentora da Ata:
- 7.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJPA, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral da Ata, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;
- 7.17.2. A veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do TJPA;
- 7.17.3. Caucionar ou utilizar a Ata para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

9.2. O pagamento será realizado através de crédito na conta corrente da detentora da Ata

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4. O descumprimento, pela detentora da Ata, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.5. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à detentora da Ata, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela detentora da Ata, nos termos pactuados;

9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação designará servidor titular lotado no Serviço Médico, e, no caso de afastamentos e impedimentos deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração;

10.3. A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Como critério de aceitabilidade da proposta, o proponente deverá informar o Registro do Produto no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro, a fim de salvaguardar a segurança e eficácia dos produtos sanitários e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor.

Belém/PA, 18 de julho de 2016.

Dr. Miguel Ângelo Nôvo Simas - Coordenador de Saúde, em exercício

Dra. Maria Ivone Freitas de Oliveira - Chefe do Serviço médico do TJPA

Kamilla de Mendonça Gondim Prince - Analista Judiciário/ Enfermeira do Trabalho

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****SUPRIMENTO DE FUNDO**

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/ DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp./ Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					339030	339030	339033	339036	339039				
1875	PAPRO201605648	MÃE DO RIO	ALDO ARAUJO MARINHO	SESSÃO DE JÚRI	0,00	0,00	0,00	760,00	0,00	760,00	12/12/16	31/12/16	15/01/17
1876	PAPRO201605691	ABAE-TETUBA	MAURO OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	620,00	0,00	0,00	620,00	13/12/16	31/12/16	15/01/17
1877	PAPRO201605692	FARO	BRUNEY NASCIMENTO REIS	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	12/12/16	31/12/16	15/01/17
1878	PAPRO201605693	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	VICTOR RAFAEL MALTEZ DE LEMOS	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	55,00	0,00	0,00	55,00	13/12/16	31/12/16	15/01/17
1879	PAPRO201605694	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	HALAYANA ROBERTHA VERAS LIMA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	110,00	13/12/16	31/12/16	15/01/17
1880	PAPRO201605751	URUARÁ	JOBSON DA SILVA CARVALHO	COMBUSTÍVEL	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,00	13/12/16	31/12/16	15/01/17
1881	PAPRO201605752	URUARÁ	MARIA SHIRLANE DUARTE GAMA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	13/12/16	31/12/16	15/01/17
1882	PAPRO201605759	ITUPI-RANGA	JAIR FRANCISCO VIEIRA AGUIRRA	SESSÃO DE JÚRI	36,00	84,00	0,00	730,00	0,00	850,00	13/12/16	31/12/16	15/01/17
1883	PAPRO201605808	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	JOSE EDILSON DE OLIVEIRA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	110,00	15/12/16	31/12/16	15/01/17
1884	PAPRO201605809	DIVISÃO DE BENS PATRI-MONIAIS	ENDERSON CLAYSON GONÇALVES SILVA	DESPESAS CARTORÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	250,00	15/12/16	31/12/16	15/01/17
TOTAL					201,00	84,00	1.195,00	1.490,00	250,00	3.220,00			

Protocolo: 132799

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 038/2016/TJPA - Pregão 047/2016/TJPA// Objeto: aquisição de medicamentos// **Empresa:** DEMOCRATA - MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.468.387/0001-80, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, à Avenida Borges de Medeiros, nº 308, conjunto 66, Centro, e-mail democrata@terra.com.br// **DROGARIA BEM ESTAR FARMA LTDA, SILVA E DELGADO LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.328.794/0001-10, com sede na cidade de Natal, Estado Rio Grande do Norte, à Avenida Manoel de Castro, nº 02, Nova Cidade, e-mail bemestarm2@gmail.com // **VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.266.548/0001-27, com sede na cidade de Turvo, Estado Santa Catarina, à Rod. SC 448, KM 38, Nº 500, e-mail: veterinariasul@hotmail.com// **Vigência da ata:** 13/12/2016 - 13/12/2017// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02331142181980000; **Natureza da Despesa:** 339039; **Fonte de Recursos:** 118// **Data da assinatura:** 13/12/2016// **Responsável pela assinatura:** Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // **Ordenador Responsável:** Maria de Nazaré Rendeiro Safeme.

Protocolo: 130462

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016-TCM**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20166536.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 02/2016, do tipo "menor preço", destinado a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, para atendimento das necessidades deste Tribunal.

LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO DE ÁGUA

Valor Anual : R\$-36.748,80 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 8,00 (oito reais) para o garrafão e R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) para os copos.

Empresa: H3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.921.953/0001-79

Proceda - se a contratação da empresa para cumprimento do referido objeto.

Belém, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Presidente em exercício do TCM/PA

Protocolo: 122527